

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

LEI Nº 488/96

SUMULA - Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a agosto de 1996, considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a mês.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.


Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal até 30 de dezembro de 1996, em especial:

- I - revisão das alíquotas dos tributos;
- II - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- III - isenção, anistias, remissões e redução de tributos.

Parágrafo 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas locais.



Art. 6º - É vedada a inclusão de dotações orçamentárias destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa específica.

Art. 7º - As operações de crédito pôr antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

## CAPITULO II. DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 9º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal.

Parágrafo 1º - Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites da disponibilidade financeira do Município.

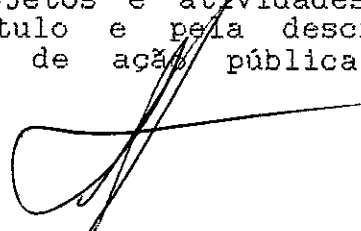
Parágrafo 2º - A concessão de reajustes até o dobro da inflação no período considerado poderá ser efetuada pôr decreto.

Parágrafo 3º - Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei Municipal.

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual apresentará programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.

Parágrafo único - As categorias de programações de que trata este artigo serão indicadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.



Art. 12 - Os Poderes Executivo e Legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relações no Anexo I desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação, transporte e outras em que se fizerem necessários.

### CAPITULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.


Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido ao Poder Executivo, para sanção até 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção publicação até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências da aplicação ao disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais, através de decreto ao Poder Executivo.

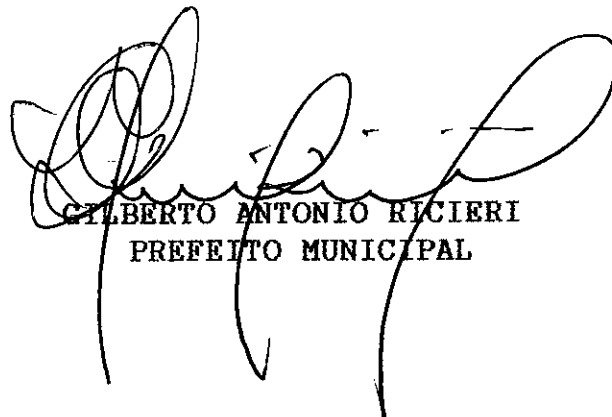
Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará, por decreto, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, pôr projetos e atividades, os elementos de despesa do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, dos fundos, da sociedade de economia e das fundações.

Art. 17 - Antes de iniciar a execução Orçamentária, o Poder Executivo procederá a correção monetária das dotações orçamentárias, de acordo com a inflação verificada entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 1996.



Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios,  
Estado do Paraná, em 10 de julho de 1996.



GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência.
- Construção de próprios para a Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

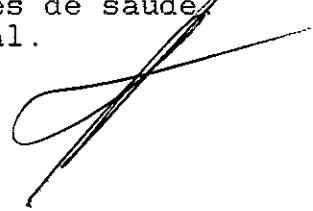
1 - Administração e Planejamento

- Aquisição, administração e controle de equipamentos e materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover a administração pública municipal de profissionais e especializados e qualificados.
- Continuidade do Processo de informatização dos serviços do Poder Executivo.
- Criação de unidades e subunidades administrativas e/ou novos cargos e funções.
- Apoio técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.
- Defesa de interesses do município na esfera judicial e extrajudicial.
- Divulgação oficial das ações do Município.
- Contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público.

2 - Administração Financeira

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Combate a sonegação.
- Amortização e pagamento de juros da dívida ativa contratada.
- Pagamento de Juros de outras dívidas.

3 - Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência

- Assistência integral à saúde da população, em especial às de baixa renda.
  - Manutenção, melhoramento e modernização da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde.
  - Saneamento básico no meio rural.
- 

- Recolhimentos, na forma da Lei, de contribuições previdenciárias.
- Implantação de microsistemas de abastecimento de água.
- Programa de drenagem de regiões sujeitas a enchentes.
- Implantação, manutenção e expansão de redes e ligações dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e depuração de esgotos.
- Execução da política social no Município, através da assistência às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos, aos idosos e às gestantes.
- Coordenação do desenvolvimento comunitário, com a execução de projetos de fomento à organização comunitária
- Construção e ampliação de creches.
- Manutenção nos termos da Lei, de Fundos e Conselhos Municipais.
- Concessão de auxílio financeiro à entidades assistenciais e associativas sem fins lucrativos.
- Ampliação do Centro de convivência do idoso.
- Aferição da acuidade audiovisual de educandos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Construção de módulos sanitários.
- Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

#### 4 - Educação e Cultura

- Desenvolvimento do ensino fundamental.
- Prosseguimento do programa de Educação Especial.
- Continuidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- Recuperação de instalações físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede municipal.
- Manutenção e melhoria do transporte escolar.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação de bens culturais.
- Difusão cultural.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de 1º e 2º graus.
- Reforma e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.
- Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do Município.

#### 5 - Esporte e Recreação

- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Reforma do Estádio Municipal
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes.

- Concessã\_o de auxílio financeiro a entidades esportivas.

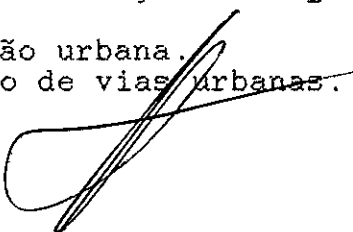
## 6 - Indústria, Comércio e Serviços

- Aperfeiçoamento do sistema da cadastro e controle do registro de empresas.
- Obras de infra-estrutura e ampliação do distrito Industrial.
- Implantação de Centro de Eventos e de Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.
- Promoção e desenvolvimento do turismo no Município.
- Controle da qualidade dos empreendimentos turísticos.
- Obras de infra-estrutura nos parques turísticos.

## 7 - Transporte e Energia

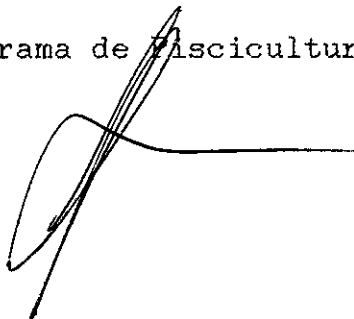
- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Readequação de estradas rurais.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Implantação de abrigos e terminais de transporte coletivo.
- Construção e reforma de pontes e bueiros.
- Ampliação e reparos nas redes de energia elétrica e de iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição de energia elétrica.
- Renovação da frota mecanizada com a aquisição de novos equipamentos.
- Pavimentação de rodovias.

## 8 - Habitação e Turismo

- Implementação da política habitacional no Município, através da aquisição de imóveis, urbanização de lotes e construção de unidades habitacionais.
  - Aquisição de imóveis diversos.
  - Aquisição de Imóveis com a finalidade de erradicar as áreas de favelas existentes no Município.
  - Aquisição de equipamento para coleta de lixo.
  - Implantação de usina de reciclagem e transformação de lixo.
  - Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente.
  - Execução de ações de combate e controle da erosão urbana.
  - Construção, ampliação e urbanização de logradouros públicos.
  - Recuperação da pavimentação urbana.
  - Pavimentação e remodelação de vias urbanas.
- 

## 9 - Agricultura

- Incremento da produção através de distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Continuidade no programa de incentivo à cafeicultura no Município.
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica de extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais.
- Estímulo ao Cooperativismo e à Agroindústria.
- Implantação de Vila Rural no Município.
- Desenvolvimento de pesquisa tecnológica de produtos agropecuários.
- Construção de terminal rodoviário para transporte de trabalhadores volantes.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Reflorestamento e desenvolvimento florestal.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização agrícola no meio rural.
- Apoio à produção e comercialização de horti-fruti-granjeiros.
- Construção de abatedouro municipal.
- Construção de Feiras Livres Cobertas.
- Eletrificação Rural.
- Desenvolvimento do Programa de Piscicultura.

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping, curved lines that form a stylized, abstract shape. It is located in the lower right quadrant of the page, below the list of agricultural measures.